

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO: CONVITE Nº 009/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO, EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO, COM O OBJETIVO DE ORIENTAR AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DOS SERVIÇOS CONCERNENTES AO SAAEP, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

1. Síntese

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade CONVITE cadastrado sob o nº 009/2020, contratação de empresa especializada para executar serviços de assessoramento em gestão administrativa e planejamento, em caráter preventivo e corretivo, com o objetivo de orientar as atividades de planejamento, desenvolvimento e execução das atividades e dos serviços concernentes ao SAAEP, no município de Parauapebas, estado do Pará, conforme Termo de Referência.

Examinando os autos vê-se que a convocação dos interessados ocorreu por meio da Carta-Convite, e, em seguida, prosseguiram-se as fases subsequentes até a lavratura da Ata de Sessão Pública.

2. Exame do Controle Interno.

O presente parecer é elaborado em estrita obediência ao determinado na Carta Constitucional de 1988, notadamente em seus artigos 31, 70 e 74 e no artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno.

Considerando o fato de que a contratação sub examine, capitaneada pelo edital **CONVITE nº 009/2019**, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Sistema de Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que o fazemos nos termos a seguir expendidos.

3. Análise do Processo de Licitação

Foi apresentado os recibos de entrega das Cartas Convite, contendo definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação do local, dia e horário da sessão pública.

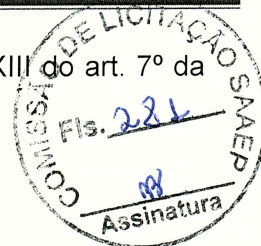
No dia 29 de julho de 2020 foi realizada a sessão pública, comparecendo as empresa META TREINAMENTO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, JCTJ SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA e WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Não foi apresentada nenhuma manifestação de interposição de recurso.

Consta nos autos, o(s) envelope(s) de credenciamento do(s) responsável pela empresa licitante, bem como a entrega dos envelopes contendo as indicações dos objetos e preços oferecidos, com as declarações de que atendem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos na Carta Convite, bem como a habilitação jurídica, Regularidade Fiscal e

 Recebido
em 11/08/20
Raulo B.B.

Trabalhista, qualificação técnica e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF.



3.1 Prazos para realização do certame.

A publicação do Aviso de Licitação ocorreu em estrito atendimento ao contido na Lei nº 8.666/93, tendo sido cumprido o interregno de tempo de 05 (cinco) dias conforme determinado na legislação regente.

3.2 Limites para determinação da modalidade.

Como é cediço, a realização de licitação na modalidade Convite é aplicável para a aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.666/93, o que se aplica ao caso em tela, uma vez que o objeto licitado consiste em aquisição de bens.

4. Conclusões Finais.

O presente parecer é elaborado em estrita obediência ao determinado na Carta Constitucional de 1988, que estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno de forma geral. Desta forma, é de extrema relevância para a Administração Pública que o processo licitatório tenha sua correta formalidade.

Desta forma, opinamos pela HOMOLOGAÇÃO do processo pela Autoridade Competente, e a ASSINATURA DO CONTRATO e a REALIZAÇÃO DA DESPESA.

É o parecer.

Parauapebas, 10 de agosto de 2020.



Wennyson Kleber dos S. Gonçalves
Controlador Interno
Port. 333/2020